



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121
 E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 1/2022
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA/APÓS AF
Local de Entrega: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL
Vigência:
Objeto da Licitação: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa
Observações:
Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.90.00.00	R\$ 15.600,00
Total da entidade:			R\$ 15.600,00
Total geral:			R\$ 15.600,00

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	13.000	CX	TESTES SWAB RAPIDO	R\$ 1.200,0000	R\$ 15.600,00
Valor total dos itens:					R\$ 15.600,00

Matos Costa, 09 de Fevereiro de 2022

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Frei Rogério, n.º 641 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 3572-1411 - Fax: 3572-1155

e-mail.: saude@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa conforme especificações relacionadas abaixo, orçamentos e de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

OBJETO DE LICITAÇÃO: Aquisição de TESTE SWAB RAPIDO.

Justificativa:

Aquisição destes testes se faz necessário para suprir a necessidade imediata em decorrência da grande demanda de novos casos de positivados para COVID, tendo em vista garantir a identificação de novos casos, atendimento e a agilidade em encaminhamentos para tratamento de saúde.

Sendo que estes testes não estão disponíveis no Consórcio, solicito a aquisição de 260 unidades do TESTE SWAB RAPIDO.

Contando com seu entendimento, agradeço

Matos Costa, 01 de fevereiro de 2022.

Dalton Fagundes
Secretário Municipal

RECEBIDO EM
07, 02, 22
ASS: tolos





Orçamento Teste Covid

De Marcio Ferrera emarciof.mff@oi.com.br em 31.01.2022 15:08

Detalhes Texto simples

share7146233820733616780.jpg (~515 KB)

share7146233820733616780.jpg ~515 KB

Exibir Baixar

- Envio Automatico de Nota Fiscal
- PORTAL ATA PUBLICA Ter, 11:38
- No PORTAL m ATA de Material
- Formulários Google Ter, 11:09
- Solicitação de Insulinas (NPH e
- Msc. Clara Ahmed Ter, 6:14
- Minha querida eu sei que você é
- kintalina georgina Ter, 5:36
- Hi
- Elton Chaves Seg, 16:25
- Apoio na pesquisa Gestão de Co...
- Marcio Ferrera Seg, 15:08
- Orçamento Teste Covid
- Marcio Ferrera Seg, 15:07
- Para
- REGIONAL - ESTRATEGI Seg, 13:08
- En Solicitação de Insulinas (NP...
- alexsandra di Seg, 11:07
- Orçamento 1
- Formulários Google Sex, 15:34
- Atendimentos e Estimativas - Trá...
- Informativo.saps@saude... Qui, 22:11
- [Informativo SAPS] Brasil terá pri...
- REGIONAL - ESTRATEGIC Qui, 16:57
- En: Orientação SICLOM-HV - UDA...
- Helen Ferrgotti Qua, 14:55
- Orientação SICLOM-HV - UDAF...
- Helen Ferrgotti 26.01.2022 15:28
- CAPACITAÇÃO SICLOM-HV - MS
- Central Bella 25.01.2022 18:16
- Natura - Perfumes, Desodorante...
- Gerência de Agrav 24.01.2022 16:53
- Fwd: ATENÇ O - Link para preen...
- REGIONAL - F R 14.01.2022 14:57
- En: Fwd: LIN Capacitação PCDT...
- Helen Ferrgotti 13.01.2022 16:30
- LINK Capacitação PCDTs Hepatit...
- Helen Ferrgotti 10.01.2022 17:42
- Liberação JANEIRO estoque est...
- PORTAL ATA PUB 10.01.2022 11:19
- NO PORTAL tem ATA ARP de TE...
- Elton Chaves 10.01.2022 11:06
- Pesquisa Gestão de compras na ...
- Medicamentos Sa 07.01.2022 15:36
- 1º TRIMESTRE de 2022 do progra...
- Adriana Elias 07.01.2022 14:07
- Re: En: Correção dados Tabagis...
- PORTAL ATA PUBLICA 07.01.2022 11:50
- NO PORTAL m ATA-ARP de TE...
- Instamaíl 06.01.2022 20:03
- Metas para 2022
- Vitamina e NUTRI 06.01.2022 18:05
- Vitamina A
- DIVE - Serviço de... 06.01.2022 13:54
- En: Correção dados Tabagismo
- Formulários Google 06.01.2022 10:43
- Formulario para solicitação de m...
- Hotel Vila Rica - C. 06.01.2022 8:46
- Férias de Verão - Venha Relaxar
- Central Bella 06.01.2022 7:02
- Liquidada Natura - ate 60% OFF + 2...
- Suporte Webmail 05.01.2022 18:07



Para

Fundo Municipal de Saúde cidade
Matos Costa SC

Item.

1 Teste Rápido Covid 19 Hecin
Nasofaringeo com 20 Kits testes(20
Testes+20 Diluente+tubos de extração
de antígenos+20 Swabs+1 suporte p/
tubos.

Valor com os 20 Testes R\$ 2.300(Dois
mil e trezentos reais). 115

Atenciosamente.

FARMAMED DISTRIBUIDORA F.
IMPORTADORA.



● TESTE RÁPIDO SWAB COVID-19 ●

NASOFARÍNGEO

CAIXA COM 20 TESTES, 20 DILUENTES E
20 TUBOS DE EXTRAÇÃO.



**R\$1.720,00 por kit com
20 testes + 1 Kit com 12
Álcool em Gel Vegano.**

@grupofarmamed

Blumenau 27 de Janeiro 2022

Orçamento

Para

Fundo Municipal de Saúde
cidade Matos Costa SC

Item.

1 Teste Rápido Covid 19
Hecim Nasofaríngeo com 20
Kits testes (20 Testes + 20
Diluent + tubos de extração
de antígenos + 20 Swab + 1
suporte p/tubos.

Valor com os 20 Testes R\$
2.300 (Dois mil e trezentos
reais).

Atenciosamente.

FARMAMED DISTRIBUIDORA
E IMPORTADORA.

CNPJ 28649350/0001-00

15:19

COSTA
CATARINA
06



MATOS COSTA 28 DE JANEIRO 2022.

ORÇAMENTO

TESTE RÁPIDO SWAB COVID-19

(CAIXA CONTENDO 20 TESTES, 20 DILUENTES, 20 TUBOS DE EXTRAÇÃO).

R\$:1200,00 CX

FARMA MATOS COSTA
FARMÁCIA LTDA
CNPJ: 24.412.128/0001-20
Av. Absalão Carneiro, S/N
Centro - Matos Costa/SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.412.128/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2016
NOME EMPRESARIAL FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FARMA MATOS COSTA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TEREZA CRISTINA	NÚMERO 278	COMPLEMENTO SALA
CEP 89.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATOS COSTA
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO FARMAMATOSCOSTA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (49) 9944-1958
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/02/2022** às **14:19:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FORMAÇÃO 6.020

REGISTRO GERAL 4.667.723

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/SET/2016

NOME FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU

FILIAÇÃO FRANCISCO EUFRASIO DOS SANTOS
ELI DOS SANTOS

NATURALIDADE PORTO UNIÃO SC

DATA DE NASCIMENTO 22/11/1990

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 520 LV B-12 FL 17
CART. ESCRIVANIA DE PAZ - MATOS COSTA SC

CPF 074.620.279-25

Paulo Henrique dos Santos
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

PORTO UNIÃO - SC

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

FORMAÇÃO 6.020



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTI
CNPJ nº 24.412.128/0001-20



http://assinador.jucesc.sc.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=KMA3OHM2K6KASh_EtIIdgchawe7=0380mepH--c0C15Cv11RA
SERVIDOR DIGITALMENTE POR: 00993089945-DISONEI JASKIU/0-46227925-FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU
9188732972-DISONEI APARECIDA DA ROSA JASKIU

DISONE JASKIU, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/12/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 009.930.889-45, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4517821, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA TEREZA CRISTINA, 526, CENTRO, MATOS COSTA, SC, CEP 89420000, BRASIL.

FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/11/1990, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, FARMACEUTICA, CPF nº 074.620.279-25, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4667723, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA TEREZA CRISTINA, 526, CENTRO, MATOS COSTA, SC, CEP 89420000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205439823, com sede Rua Absalão Carneiro, S/N, Sala, Centro Matos Costa, SC, CEP 89420000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.412.178/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos de Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA TEREZA CRISTINA, 278, SALA, CENTRO, MATOS COSTA, SC, CEP 89.420-000.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. DISONETE APARECIDA DA ROSA JASKIU admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/05/1963, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, AGRICULTORA, CPF nº 915.887.829-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.330.404, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliada na COLONIA RIO PRETO, SN, CASA, INTERIOR, MATOS COSTA, SC, CEP 89420000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio DISONEI JASKIU, detentor de 25.000 (vinte e cinco mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

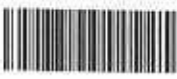
CLÁUSULA TERCEIRA. O Sócio DISONEI JASKIU, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), da seguinte forma:

O Sócio Disonei Jaskiu vende e transfere para a sócia Francieli dos Santos Jaskiu 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) pagos neste ato, em moeda corrente do país., dando plena, geral e irrevogável quitação.

O Sócio Disonei Jaskiu vende e transfere para a sócia Disonete Aparecida da Rosa Jaskiu 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pagos neste ato, em moeda corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 811 0001725953

Página 1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA
CNPJ nº 24.412.128/0001-20



Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócios, fica assim distribuído:
FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU com 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos Reais)
DISONETE APARECIDA DA ROSA JASKIU, com 500 (quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **MATOS COSTA**.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 22/11/1990, casada em **COM JNHÃO PARCIAL DE BENS**, FARMACEUTICA, CPF nº 074.620.279-25, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4667723, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na **RUA TEREZA CRISTINA, 526, CENTRO, MATOS COSTA, SC, CEP 89420000, BRASIL**.

Req: 81100001725953

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/10/2021 Data dos Efeitos 14/10/2021

Arquivamento 20217805620 Protocolo 217805620 de 14/10/2021 NIRE 42205439823

Nome da empresa FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302296816630207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

15/10/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA
CNPJ nº 24.412.128/0001-20



DISONETE APARECIDA DA ROSA JASKIU, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/05/1963, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, AGRICULTORA, CPF nº 915.887.829-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.330.404, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) COLÔNIA RIO PRETO, SN, CASA, INTERIOR, MATOS COSTA, SC, CEP 89420000, BRASIL

Clausula Primeira: A empresa gira sob nome empresarial de **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA**, e terá sua sede na Rua Tereza Cristina 278, Sala, centro, no município de Matos Costa SC, CEP: 89.420,00.

Clausula Segunda: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor igual e nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelas sócias:

FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU com 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos Reais)

DISONETE APARECIDA DA ROSA JASKIU, com 500 (quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Clausula Terceira: O objeto do presente contrato é:

47.71-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;

47.29-6/02 – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (drugstore);

Clausula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de março de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Clausula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Clausula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Clausula Sétima: A administração da sociedade caberá a sócia **FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU**, com os poderes e atribuições de sócia - administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Clausula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Req: 81100001725953

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/10/2021 Data dos Efeitos 14/10/2021

Arquivamento 20217805620 Protocolo 217805620 de 14/10/2021 NIRE 42205439823

Nome da empresa FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302296816630207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

15/10/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA
CNPJ nº 24.412.128/0001-20



Clausula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Clausula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula Décima Terceira: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Clausula Décima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Matos Costa/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MATOS COSTA, 14 de outubro de 2021.

DISONEI JASKIU

FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU

DISONETE APARECIDA DA ROSA JASKIU

Req: 81100001725953

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/10/2021 Data dos Efeitos 14/10/2021

Arquivamento 20217805620 Protocolo 217805620 de 14/10/2021 NIRE: 42205439823

Nome da empresa FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 302296816630207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

15/10/2021



217805620



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA
PROTOCOLO	217805620 - 14/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205439823
CNPJ 24.412.128/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2021
SOB N: 20217805620

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO. 20217805620

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00993088945	DISONEI JASKIU - Assinado em 14/10/2021 às 10:43:21
Cpf: 07462027925	FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU - Assinado em 14/10/2021 às 10:43:41
Cpf: 91588782972	DISONETE APARECIDA DA ROSA JASKIU - Assinado em 14/10/2021 às 10:44:01





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA
CNPJ: 24.412.128/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:46:58 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2022.

Código de controle da certidão: **B4CB.25AA.7BC8.695A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



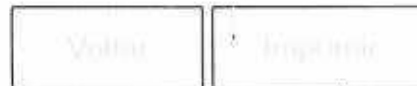
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA**
CNPJ/CPF: **24.412.128/0001-20**

Ressalva: **Jo o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140015342117
Data de emissão:	31/01/2022 08:22:45
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	01/04/2022

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.412.128/0001-20

Razão Social: FARMACALMON FARMACIA LTDA EPP

Endereço: RUA MANOEL FURTADO 292 / CENTRO / CALMON / SC / 89430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2022 a 19/02/2022

Certificação Número: 2022012103344426994765

Informação obtida em 31/01/2022 08:25:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO NEGATIVA
2005/2022**

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razao Social: 2237 - FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA CNPJ 24.412.128/0001-20
Endereço: Rua TEREZA CRISTINA, 278 SALA
Bairro: Centro Fone 490
Loteamento:
Condominio: Apto: Bloco:
CEP: 89.420-000
Cidade: MATOS COSTA SC E-mail: FARMAMATOSCOSTA@OUTLOOK.COM

[FINALIDADE]

À vista do que consta no processo supra citado, e ressaltando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas, posteriormente apuradas, mesmo referente a períodos desta certidão compreendidos, CERTIFICO que, até a presente data que **NÃO EXISTEM DÉBITOS** nessa repartição em nome da pessoa/empresa acima indicada, relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa.

E, para constar, eu Vander lavrei a presente Certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada

Validade até: 11/03/2022

Matos Costa(SC), 9 de Fevereiro de 2022.

Vander
RESPONSÁVEL MUNICIPAL

Vander Roberto Faria
Fiscal de Tributos
Prefeitura Municipal
Matos Costa-SC

[OBSERVAÇÕES GERAIS]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.412.128/0001-20

Certidão nº: 4747923/2022

Expedição: 08/02/2022, às 10:58:50

Validade: 06/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.412.128/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9212171

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 06/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA, portador do CNPJ: 24.412.128/0001-20. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) ara a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal_opção_Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal_opção_Certidões/Conferência_de_Certidão);
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0011908833





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1282670

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, **NADA CONSTA** distribuído em relação a:

NOME: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA

Raiz do CNPJ: 24.412.128

Certidão emitida às 18:15 de 07/02/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Est. certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.sc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121
 E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 1/2022

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 09/02/2022

Objeto do Processo: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.90.00.00	R\$ 15.600,00
Total:			R\$ 15.600,00
Total Geral:			R\$ 15.600,00

Osnei Jableski
 Contador
 CRC/SC-029361-0-8
 CPF 004.356.829-70

Matos Costa, 09 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2022 – de 04 janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de diretor do departamento de compras e licitações;

III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes e terá como membro a Senhora Camila Carneiro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 002/2021.

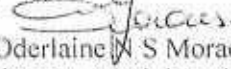
Matos Costa, 04 de janeiro de 2022.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabrielle Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 69.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121
 E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br Site:



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 1/2022
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA/APÓS AF
Local de Entrega: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL
Quantidade: 0
Objeto da Licitação: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa
Observações:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.90.00.00	R\$ 15.600,00
Total Entidade:			R\$ 15.600,00
Total Geral:			R\$ 15.600,00

Matos Costa, 09 de Fevereiro de 2022

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

I - OBJETO:

Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

III - JUSTIFICATIVA: METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

A aquisição destes testes se faz necessária para suprir a necessidade imediata em decorrência da grande demanda de novos casos de positivados pela COVID, tendo em vista garantir a identificação de novos casos, atendimento e a agilidade em encaminhamentos para tratamento de saúde. Estes testes não estão disponíveis no Consórcio, portanto a necessidade da dispensa de licitação.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção das Atividades de Saúde

Recurso: 1102 - Despesa: 7

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CX	13	TESTES SWAB RAPIDO (CAIXA CONTENDO 20 TESTES, 20 DILUENTES E 20 TUBOS DE EXTRAÇÃO.	1.200,00	15.600,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADO: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.412.128/0001-20, com sede na Rua Tereza Cristina, 278, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Sra. **FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU**.

O valor total da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

V - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Matos Costa, 09 de fevereiro de 2022.

Fabiana Granemann

Fabiana Granemann

Decreto 001/2022

Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Paulo Bueno de Camargo
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Dalton Fagundes
DALTON FAGUNDES
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a Contratação da Empresa - **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.128/0001-20, com sede na Rua Tereza Cristina, 278, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Sra. **FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU**.

Objeto: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

O valor total da contratação é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 09 de fevereiro de 2022.


PAULO-BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa - **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.128/0001-20, com sede na Rua Tereza Cristina, 278, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Sra. **FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU**.

Objeto: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

O valor total da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 09 de fevereiro de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

Objeto – Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

DECISÃO

A Contratação da **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA** se faz necessária para atender a demanda dos trabalhos da saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 09 de fevereiro de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 01/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2022

Objeto: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RÁPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

Por força do disposto no art. 39, VI da Lei nº 14.133/2021, foi remetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022.

Pretende a Administração Municipal efetuar a aquisição de TESTES SWAB RÁPIDO, destinados para uso na Secretaria de Saúde e Unidade Básica de Saúde no Município de Matos Costa.

Relativamente ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 15.600,00) pela contratação, este é, nos termos da justificação da Comissão de Licitação, compatível com o preço praticado pelo mercado.

O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da mesma Lei, portanto possível a contratação por via de dispensa, desde que não represente fracionamento de obra ou serviço.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos por pela Lei 8.666/1993.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opinamos pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 09 de Fevereiro de 2021.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa****Data de Cadastro:** 09/02/2022 **Extrato do Ato N°:** 3603369 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 10/02/2022 **Edição N°:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** A19697EFF7F56FCD13ED4BEF64554CF712002843**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO N° 1/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1/2022 – FMS****A19697EFF7F56FCD13ED4BEF64554CF712002843**

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n° 001/2022, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, II da Lei Federal n° 8.666/93.

Objeto: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

O valor total da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).

Matos Costa, 09 de fevereiro de 2022. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3603369, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3603369>

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro CEP: 89420-000 - Matos Costa	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2022
	Processo Adm.: 33 1/2022 Data do Processo: 09/02/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 1/2022
 b) **Nr. Licitação:** 1/2022 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 10/02/2022
 e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa*

Participante: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TESTES SWAB RAPIDO	13,000	CX	1.200,00	15.600,00
Total do Participante:					15.600,00
Total Geral:					15.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.90.00.00	R\$ 15.600,00

Matos Costa, 10 de Fevereiro de 2022



Assinatura do Responsável

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 10/02/2022 Extrato do Ato Nº: 3606584 Status: Novo

Data de Publicação: 11/02/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): DAFC6CE7290FE86F42A8057175644DBDEB172A88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

DAFC6CE7290FE86F42A8057175644DBDEB172A88

HOMOLOGAÇÃO 10/02/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.128/0001-20.

Valor total de R\$: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO: (7) 3.3.90.00.00.00.00

OBJETO: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

Matos Costa, SC, 10 de fevereiro de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3606584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3606584>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022
CONTRATO Nº 1/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO;

CONTRATADA: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.128/0001-20, com sede na Rua Tereza Cristina, 278, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Sra. FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CX	13	TESTES SWAB RAPIDO (CAIXA CONTENDO 20 TESTES, 20 DILUENTES E 20 TUBOS DE EXTRAÇÃO.	1.200,00	15.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O Objeto do presente contrato será executado pelo preço total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.
3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
3.8 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos desta Dispensa.
3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

3.16 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1 - Os itens deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, em local a ser informado no momento da solicitação.

4.2 - Todas as despesas decorrentes da entrega do item correrão por conta da contratada.

4.3 - A não entrega dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 - A entrega e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

4.6 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no processo ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência partir da assinatura, até 10 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção das Atividades de Saúde

Recurso: 1102 - Despesa: 7

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA SETIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor designado pelo secretário responsável.

7.2 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se o item, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições desta Dispensa ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.



- 8.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 8.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
- 8.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- advertência;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.5 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.7 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.8 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o item, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.
- 9.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração deste contrato.
- 9.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- 10.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:
- por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 10.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 10.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 - A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do processo de dispensa e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matos Costa, 10 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
Contratante**

**FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA
FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU
Contratada**

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 10/02/2022 Extrato do Ato Nº: 3606863 Status: Novo

Data de Publicação: 11/02/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): B937D67CDCC0417FF7609BAF44842C9002FD55A3

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 1/2022

B937D67CDCC0417FF7609BAF44842C9002FD55A3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.128/0001-20.

Valor total de R\$: 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).

DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00 (7) - 1102

OBJETO: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

Matos Costa, SC, 10 de fevereiro de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3606863, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3606863>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA
CNPJ nº 24.412.128/0001-20



DISONETE APARECIDA DA ROSA JASKIU, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 15/05/1963, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, AGRICULTORA, CPF nº 915.887.829-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.330.404, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) COLÔNIA RIO PRETO, SN, CASA, INTERIOR, MATOS COSTA, SC, CEP 89420000, BRASIL

Clausula Primeira: A empresa gira sob nome empresarial de **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA**, e terá sua sede na Rua Tereza Cristina 278, Sala, centro, no município de Matos Costa SC, CEP: 89.420,00.

Clausula Segunda: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor igual e nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, pelas sócias:

FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU com 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos Reais)

DISONETE APARECIDA DA ROSA JASKIU, com 500 (quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Clausula Terceira: O objeto do presente contrato é:

47.71-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;

47.29-6/02 – Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (drugstore);

Clausula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 18 de março de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Clausula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Clausula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Clausula Sétima: A administração da sociedade caberá a sócia **FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU**, com os poderes e atribuições de sócia - administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Clausula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Req: 81100001725953

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/10/2021 Data dos Efeitos: 14/10/2021

Arquivamento 20217805620 Protocolo 217805620 de 14/10/2021 NIRE 42205439823

Nome da empresa FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>.

Chancela 302296816630207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

15/10/2021

ALTER/ÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA
CNPJ nº 24.412.128/0001-20



Clausula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Clausula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Clausula Décima Terceira: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Clausula Décima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Matos Costa/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MATOS COSTA, 14 de outubro de 2021.

DISONEI JASKIU

FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU

DISONETE APARECIDA DA ROSA JASKIU

Req: 81100001725953

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/10/2021 Data dos Efeitos: 14/10/2021

Arquivamento 20217805620 Protocolo 217805620 de 14/10/2021.NIRE: 42205439823

Nome da empresa FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela: 302296816630207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

15/10/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



217805620



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA
PROTOCOLO	217805620 - 14/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205439823
CNPJ 24.412.128/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/10/2021
SOB N: 20217805620

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217805620

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00993088945	DISONEI JASKIU - Assinado em 14/10/2021 às 10:43:21
Cpf: 07462027925	FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU - Assinado em 14/10/2021 às 10:43:41
Cpf: 91588782972	DISONETE APARECIDA DA ROSA JASKIU - Assinado em 14/10/2021 às 10:44:01



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/10/2021 Data dos Efeitos 14/10/2021
Arquivamento 20217805620 Protocolo 217805620 de 14/10/2021 NIRE 42205439823

Nome da empresa FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 302296316630207

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

15/10/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA
CNPJ: 24.412.128/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:46:58 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/07/2022.

Código de controle da certidão: **B4CB.25AA.7BC8.695A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



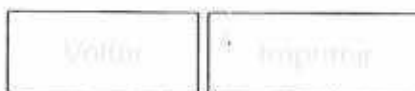
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA**
CNPJ/CPF: **24.412.128/0001-20**

Ressalva do direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140015342117**
Data de emissão: **31/01/2022 08:22:45**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **01/04/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.412.128/0001-20

Razão Social: FARMACALMON FARMACIA LTDA EPP

Endereço: RUA MANOEL FURTADO 292 / CENTRO / CALMON / SC / 89430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2022 a 19/02/2022

Certificação Número: 2022012103344426994765

Informação obtida em 31/01/2022 08:25:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CERTIDÃO NEGATIVA
2005/2022**

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razao Social : 2237 - FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA CNPJ 24.412.128/0001-20
Endereço: Rua TEREZA CRISTINA, 278 SALA
Bairro: Centro Fone 490
Loteamento:
Condomínio: Apto: Bloco:
CEP: 89.420-000
Cidade: MATOS COSTA SC E-mail: FARMAMATOSCOSTA@OUTLOOK.COM

[FINALIDADE]

À vista do que consta no processo supra citado, e ressaltando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas, posteriormente apuradas, mesmo referente a períodos desta certidão compreendidos, CERTIFICO que, até a presente data que **NÃO EXISTEM DÉBITOS** nessa repartição em nome da pessoa/empresa acima indicada, relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa.

E, para constar, eu Vander lavrei a presente Certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada

Validade até: **11/03/2022**

Matos Costa(SC), 9 de Fevereiro de 2022.

Vander
RESPONSÁVEL MUNICIPAL

Vander Roberto Faria
Fiscal de Tributos
Prefeitura Municipal
Matos Costa-SC

[OBSERVAÇÕES GERAIS]





07/02/2022

0011908833

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9212171**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 06/02/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA, portador do CNPJ: 24.412.128/0001-20. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas;

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº:

0011908833





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1282670

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA

Raiz do CNPJ: 24.412.128

Certidão emitida às 18:15 de 07/02/2022.

OBSERVAÇÕES

- 1) Est. certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.sc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121
 E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 1/2022

Modalidade: Dispensa de licitação

Data do Processo: 09/02/2022

Objeto do Processo: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.90.00.00	R\$ 15.600,00
Total:			R\$ 15.600,00
Total Geral:			R\$ 15.600,00

Osnei Jableski
 Contador
 CRC/SC-029361-0-8
 CPF 004.356.829-70

Matos Costa, 09 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2022 – de 04 janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de diretor do departamento de compras e licitações;

III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes e terá como membro a Senhora Camila Carneiro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 002/2021.


Matos Costa, 04 de janeiro de 2022.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121
 E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br Site:



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 1/2022
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: CONFORME CONTRATO
Prazo de Entrega: IMEDIATA/APÓS AF
Local de Entrega: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL
Quantidade: 0
Objeto da Licitação: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa
Observações:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.90.00.00	R\$ 15.600,00
Total Entidade:			R\$ 15.600,00
Total Geral:			R\$ 15.600,00

Matos Costa, 09 de Fevereiro de 2022

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

I - OBJETO:

Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do Inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

III - JUSTIFICATIVA: METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

A aquisição destes testes se faz necessária para suprir a necessidade imediata em decorrência da grande demanda de novos casos de positivados ata COVID, tendo em vista garantir a identificação de novos casos, atendimento e a agilidade em encaminhamentos para tratamento de saúde. Estes testes não estão disponíveis no Consórcio, portanto a necessidade da dispensa de licitação.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção das Atividades de Saúde

Recurso: 1102 - Despesa: 7

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CX	13	TESTES SWAB RAPIDO (CAIXA CONTENDO 20 TESTES, 20 DILUENTES E 20 TUBOS DE EXTRAÇÃO.	1.200,00	15.600,00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADO: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.128/0001-20, com sede na Rua Tereza Cristina, 278, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Sra. **FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU**.

O valor total da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

V - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Matos Costa, 09 de fevereiro de 2022.

Fabiana Granemann

Fabiana Granemann

Decreto 001/2022

Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

Paulo Buêno de Camargo

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Dalton Fagundes

DALTON FAGUNDES
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa - **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.128/0001-20, com sede na Rua Tereza Cristina, 278, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Sra. **FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU**.

Objeto: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

O valor total da contratação é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 09 de fevereiro de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

Objeto – Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

DECISÃO

A Contratação da **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA** se faz necessária para atender a demanda dos trabalhos da saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 09 de fevereiro de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para a Contratação da Empresa - **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.128/0001-20, com sede na Rua Tereza Cristina, 278, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Sra. **FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU**.

Objeto: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

O valor total da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 09 de fevereiro de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Licitatório nº 01/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2022

Objeto: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RÁPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

Por força do disposto no art. 39, VI da Lei nº 14.133/2021, foi remetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022.

Pretende a Administração Municipal efetuar a aquisição de TESTES SWAB RÁPIDO, destinados para uso na Secretaria de Saúde e Unidade Básica de Saúde no Município de Matos Costa.

Relativamente ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 15.600,00) pela contratação, este é, nos termos da justificação da Comissão de Licitação, compatível com o preço praticado pelo mercado.

O caso “in” concreto trazido no presente processo enquadra-se no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação para contratação de bens e serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da mesma Lei, portanto possível a contratação por via de dispensa, desde que não represente fracionamento de obra ou serviço.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos por pela Lei 8.666/1993.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opinamos pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

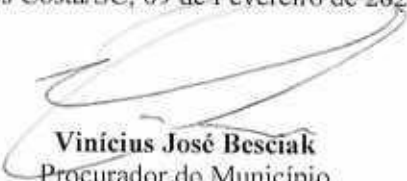


se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 09 de Fevereiro de 2021.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 09/02/2022 Extrato do Ato Nº: 3603369 Status: Novo

Data de Publicação: 10/02/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): A19697EFF7F56FCD13ED4BEF64554CF712002843

AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022 – FMS****A19697EFF7F56FCD13ED4BEF64554CF712002843**

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto nº 001/2022, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

O valor total da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais).

Matos Costa, 09 de fevereiro de 2022. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3603369, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3603369>

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro CEP: 89420-000 - Matos Costa	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2022
	Processo Adm: 1/2022 Data do Processo: 09/02/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 1/2022
 b) **Nr. Licitação:** 1/2022 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 10/02/2022
 e) **Objeto da Licitação:** *Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa*

Participante: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TESTES SWAB RAPIDO	13,000	CX	1.200,00	15.600,00
Total do Participante:					15.600,00
Total Geral:					15.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.90.00.00	R\$ 15.600,00

Matos Costa, 10 de Fevereiro de 2022



Assinatura do Responsável

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 10/02/2022 Extrato do Ato Nº: 3606584 Status: Novo

Data de Publicação: 11/02/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): DAFC6CE7290FE86F42A8057175644DBDEB172A88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

DAFC6CE7290FE86F42A8057175644DBDEB172A88

HOMOLOGAÇÃO 10/02/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.128/0001-20.

Valor total de R\$: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO: (7) 3.3.90.00.00.00.00

OBJETO: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

Matos Costa, SC, 10 de fevereiro de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3606584, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3606584>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.412.128/0001-20
Certidão nº: 4747923/2022
Expedição: 08/02/2022, às 10:58:50
Validade: 06/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.412.128/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2022 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022
CONTRATO Nº 1/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO;

CONTRATADA: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.128/0001-20, com sede na Rua Tereza Cristina, 278, Matos Costa - SC, CEP 89.420-000, neste ato representado pela Sra. FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CX	13	TESTES SWAB RAPIDO (CAIXA CONTENDO 20 TESTES, 20 DILUENTES E 20 TUBOS DE EXTRAÇÃO.	1.200,00	15.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E REAJUSTE

- 2.1 - O Objeto do presente contrato será executado pelo preço total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.
3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.
3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.
3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.
3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.
3.8 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos desta Dispensa.
3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

3.16 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

4.1 - Os itens deverão ser entregues **IMEDIATAMENTE**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, em local a ser informado no momento da solicitação.

4.2 - Todas as despesas decorrentes da entrega do item correrão por conta da contratada.

4.3 - A não entrega dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.4 - A entrega e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.5 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

4.6 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no processo ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá vigência partir da assinatura, até 10 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção das Atividades de Saúde

Recurso: 1102 - Despesa: 7

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA SETIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor designado pelo secretário responsável.

7.2 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se o item, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplimento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Se a CONTRATADA descumprir as condições desta Dispensa ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.



8.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

8.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.5 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.7 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.8 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o item, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

9.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração deste contrato.

9.3 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

- a) por ato unilateral, escrito, da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 - A CONTRATADA declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do processo de dispensa e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO

12.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matos Costa, 10 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
Contratante


FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA
FRANCIELI DOS SANTOS JASKIU
Contratada

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 10/02/2022 Extrato do Ato Nº: 3606863 Status: Novo

Data de Publicação: 11/02/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): B937D67CDCC0417FF7609BAF44842C9002FD55A3

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 1/2022

B937D67CDCC0417FF7609BAF44842C9002FD55A3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADO: FARMA MATOS COSTA FARMACIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.128/0001-20.

Valor total de R\$: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00 (7) - 1102

OBJETO: Aquisição de 260 unidades de TESTES SWAB RAPIDO, destinados para uso na Unidade Básica de Saúde de Matos Costa.

Matos Costa, SC, 10 de fevereiro de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3606863, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3606863>